



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2016**

**PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**REQUERENTE: COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2016 – AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COMEMORATIVAS À SEMANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta Procuradoria uma análise sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei acima referido.

Conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto, justifica o Poder Executivo Municipal sucintamente que:

...a realização das festividades de Aniversário do Município que comemora seus 57 anos e terá inúmeras atividades, visando proporcionar lazer e principalmente integração e harmonia de nossa comunidade.

É o breve relato dos fatos.

**PARECER**

Tendo em vista a importância da data que visa comemorar os 57 anos do Município, considera-se imprescindível o auxílio financeiro por parte da Prefeitura para realização das comemorações.

Cabe destacar, ainda, que esta análise jurídica se limita a verificar a presença dos requisitos de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos critérios de legalidade administrativo, o que resta cumprido, uma vez que feitas as devidas ponderações sobre o tema.

Tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

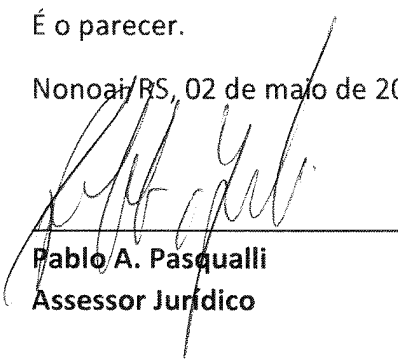
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno dessa casa legislativa, esta assessoria **OPINA** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 021/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Nonoai/RS, 02 de maio de 2016.



Pablo A. Pasqualli  
Assessor Jurídico